

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº127/97

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 06/10/97

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 03/01/98

Aprovado em 13 / 10 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2645/97

Lei n.º

Publicado no Jornal "Oportunidades & Negócios"

Ano X - Edição 466

Data: 18/10/97 - pág. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2707, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SABEN - SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE, entidade sediada na Rua Vereador Antônio Agostinho Pupo n.º 465 - Jardim Claudia I, inscrita no CGC/MF sob o n.º 59.923.750/0001-64, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula n.º 22.591 - ficha 91 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, cadastrada sob o n.º 161.114.105.00, com as seguintes características e confrontações: "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Ipanema e divisa com o lote cadastrado nesta Prefeitura sob o n.º 161.114.002.00, segue numa distância de 26,53m até encontrar o marco 2, daí, deflete em curva de concordância à direita e segue numa distância de 14,10 até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Alameda Ipanema, daí, segue em linha reta numa distância de 4,30m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Mário Rímoli; daí, deflete à direita e segue numa distância de 35,53m até encontrar o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o n.º 161.114.001.00, daí, deflete novamente à direita e segue numa distância de 13,30m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o n.º 161.114.062.00, encerrando perímetro com uma área de 460,90M²".

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de outubro de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de outubro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio - Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4563/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 06 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 127/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2645/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI

09.10.97
Agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2645/97

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SABEM - SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE, entidade sediada na Rua Vereador Antonio Agostinho Pupo nº 465 - Jardim Cláudia I, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.923.750/0001-64, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 22.591 - ficha 91 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, cadastrada sob o nº 161.114.105.00, com as seguintes características e confrontações: “Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Ipanema e divisa com o lote cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 161.114.002.00, segue numa distância de 26,53m até encontrar o marco 2, daí, deflete em curva de concordância à direita e segue numa distância de 14,10 até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Alameda Ipanema, daí, segue em linha reta numa distância de 4,30m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Mário Rimoli; daí, deflete à direita e segue uma distância de 33,53m até encontrar o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.001.00, daí, deflete novamente à direita e segue numa distância de 13,30m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.062.00, encerrando o perímetro com uma área de 460,90m²”

*Receber
09/10/97*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos a contar da data de escritura, para conclusão das mesmas.

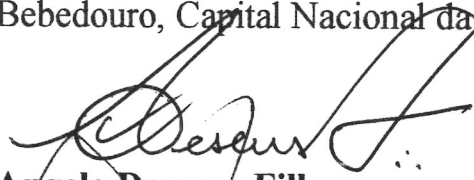
ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

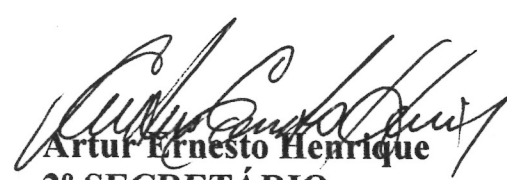
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

REQUERIMENTO Nº 364 /97

Senhor Presidente,

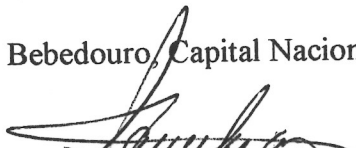
CONSIDERANDO que a SABEN Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Norte, está aguardando uma doação de área a muitos anos;

CONSIDERANDO que o Executivo através de Projeto está doando um imóvel para que a mesma possa instalar e desenvolver seus trabalhos, tão significativos à Comunidade;

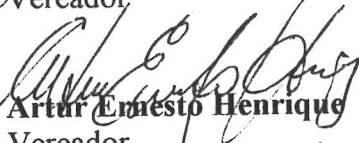
CONSIDERANDO pedido dessa Entidade, para que o Legislativo vote nesta noite o projeto encaminhado pelo Poder Executivo;

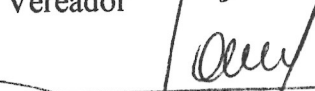
REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o duto Plenário, no sentido de que seja dispensado dos trâmites legais, para votação em regime de urgência especial e passe a constar dos trabalhos da pauta de hoje e da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 127/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica..

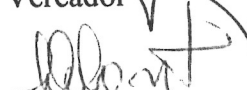
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 1997.

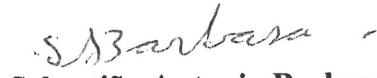

Paulo César Lemos de Carvalho
Vereador

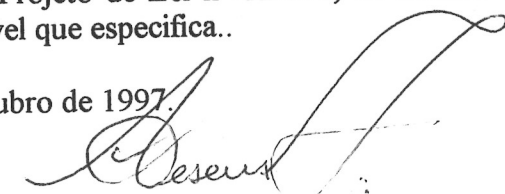

José Alcebiades Colózio
Vereador

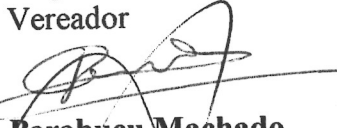

Artur Ernesto Henrique
Vereador

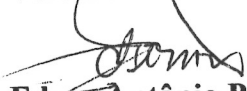

Sidnei Aparecido Mussupapo
Vereador


Cleyde do Espírito Santo
Vereadora


Sebastião Antonio Barbosa
Vereador

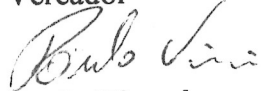

Angelo Desenso Filho
Vereador


Parabuçu Machado
Vereador


Edson Antônio Pereira
Vereador


João Batista Giglio Villela
Vereador


Pedro Abílio da Silva
Vereador


Paulo Visoná
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5107/97
DATA: 03/10/1997 HORA: 17:47:27
ORIG: VARIOS VEREADORES
ASS: REQUERIMENTO

RESF: ANGELICA FELICIO

RUA LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4811/97
DATA: 22/09/1997 HORA: 10:11:08
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOIRO
ASS: DEP/906/97/NA
RESP: LUCIANA CALEGARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ENCAMINHAR À
SECRETARIA

16 de setembro de 1997
OEP/906/97/na

EM 22 / 09 / 1997
Angelo Desenso Filho
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Trata-se de um imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Jardim Menino Deus II, e que será doado à SABEN – Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Norte, cuja finalidade é a construção da sede da referida entidade.

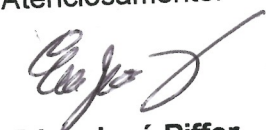
O projeto foi elaborado, levando-se em conta a idoneidade da entidade, fundada desde 1986, e que desenvolve um trabalho altamente significativo, de interesse público, pois a mesma tem por objetivo estudar os problemas relativos a melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas, pleitear junto aos poderes públicos, soluções dos casos de necessidades dos bairros, articular-se com o comércio, com a indústria e em geral com o povo, no sentido de solucionar adequadamente os casos dos bairros e desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, promocionais e culturais, que estiverem ao seu alcance.

Tendo em vista que a entidade atua em prédio não compatível com suas necessidades e que este destina-se a outros inúmeros eventos, a área que está sendo doada, terá a finalidade exclusiva para implantação de sua sede, onde poderão desenvolver seus trabalhos satisfatoriamente.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a matéria em questão seja aprovada o mais rapidamente possível, para agilização do processo de construção.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.



Edné José Piffer
Prefeito municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 06/10/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 127/97

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SABEN - SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE, entidade sediada na Rua Vereador Antonio Agostinho Pupo nº 465 - Jardim Claudia I, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.923.750/0001-64, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 22.591 - ficha 91 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino deus II, cadastrada sob o nº 161.114.105.00, com as seguintes características e confrontações: "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Ipanema e divisa com o lote cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 161.114.002.00, segue numa distância de 26,53m até encontrar o marco 2, daí, deflete em curva de concordância à direita e segue numa distância de 14,10 até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Alameda Ipanema, daí, segue em linha reta numa distância de 4,30m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Mário Rímoli; daí, deflete à direita e segue numa distância de 35,53m até encontrar o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.001.00, daí, deflete novamente à direita e segue numa distância de 13,30m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.062.00, encerrando o perímetro com uma área de 460,90m²".

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 – Generalidades:

O referido laudo trata-se de um terreno situado no Jardim Menino Deus II, cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, conta com uma área de 460,90m² (quatrocentos e sessenta metros e noventa centímetros quadrados). No Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, o referido imóvel faz parte da matrícula nº 22.591 – ficha 92 – livro 2.

2.0 – Situação e localização:

O bairro onde está localizado o referido terreno é designado por Jardim Menino Deus II, distando aproximadamente 5000 metros da área central da cidade, possui testadas, uma para a Alameda Ipanema e outra para a Av. Mário Rimoli.

3.0 – Descrição do terreno:

I - Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, cadastrada sob o nº 161.114.105.00, com as seguintes características e confrontações: “Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Ipanema e divisa com o lote cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 161.114.002.00, segue numa distância de 26,53m até encontrar o marco 2, daí, deflete em curva de concordância à direita e segue numa distância de 14,10 até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Alameda Ipanema, daí, segue em linha reta numa distância de 4,30m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Mário Rimoli; daí, deflete à direita e segue numa distância de 35,53m até encontrar o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.001.00, daí, deflete novamente à direita e segue numa distância de 13,30m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.062.00, encerrando o perímetro com uma área de 460,90m²”.

4.0 - Equipamentos e serviços públicos:

O terreno em questão está servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio fio, rua pública asfaltada, calçada revestida, telefonia e transporte público a 200 metros.

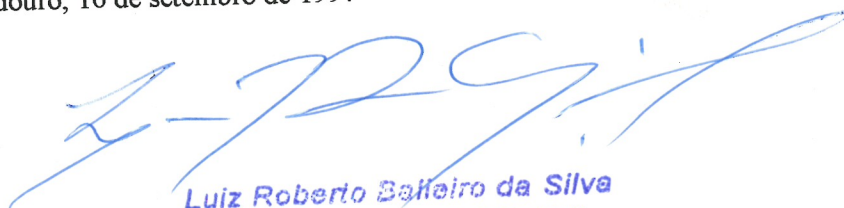
5.0 – Cadastro Municipal:

Está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 161.114.105.00, está situado na zona VI, conforme Código de Obras Municipal, com a possibilidade de uso da taxa de ocupação máxima de 0,80.

6.0 – Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo Código de Obras da Prefeitura Municipal, pelo seu formato e por interpolação de valores de pesquisa de terrenos postos à venda e pesquisas de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor de: **RS4.000,00 (quatro mil reais)**.

Bebedouro, 16 de setembro de 1997


Luiz Roberto Balleiro da Silva
Engº Civil - CREA 060.130.130-5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

54.923.750/0001-64

ATIV. CNAE

91.99

VÁLIDO ATÉ

30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

742.100.418 - 15

ÓRGÃO DA SRF

(0810904) - BEBEDOURO

CGC

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO EXTREMO NORTE

CGC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SABEN

CGC

LOCALIZAÇÃO

RUA VER ANTONIO AG PUPO

NÚMERO

485

COMPLEMENTO

I

CGC

CEP

14700-000

BAIRRO/DISTRITO

JD CLAUDIA

MUNICÍPIO

BEBEDOURO

UF

SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970557

SABEN

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parati

Sede Provisória: Rua Eugenio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14.700 - BEBEDOURO-SP

* E'S'T'A'T'U'T'O

S'O'C'I'A'L

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Sociedade Amigos de Bairros Extremo Norte, que usará a sigla SABEN, é uma sociedade civil com sede e foro na cidade de Bebedouro, com sede provisória à Rua Eugênio de Oliveira e Silva nº 112, fundada em 11 de Agosto de 1986, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa.

ARTIGO 2º - O prazo de duração é indeterminado, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por finalidades principais:

- I - O estudo dos problemas relativos a melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- II- Pleitear junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidades dos bairros;
- III- Articular-se com o comércio, com a indústria e em geral com o povo no sentido de solucionar adequadamente esses casos;
- IV- Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, promocionais e culturais que estiverem ao seu alcance.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

ARTIGO 4º - A sociedade é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 33 (Trinta e três), quites com os cofres sociais.

ARTIGO 5º - A Sociedade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

02



SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parati

Sede Provisória: Rua Eugenio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14.700 - BEBEDOURO-SP

ARTIGO 6º - Os sócios dividem-se em quatro categorias:

- I - FUNDADORES - os inscritos até a data da aprovação destes Estatutos;
- II - HONORÁRIOS - os propostos pela diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;
- III - BENEMÉRITOS - os que tiverem prestados à sociedade relevantes serviços a juízo da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes os que forem aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - Desde que um sócio haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

ARTIGO 8º - Admitir-se-a o sócio contribuinte mediante proposta à Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Pagar sua mensalidade ;
- III - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.

ARTIGO 10º - São obrigações dos sócios;

- I - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade verificada;
- II - Pagar sua mensalidade;
- III - Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.

ARTIGO 11º - Dá-se o desligamento do sócio:



SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parati

Sede Provisória: Rua Eugenio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14.700 - BEBEDOURO-SP.

CARTELA DE ANEXO
DE 1.000
S. 1.000

- I - Mediante seu expresso pedido e estando quites com a tesouraria;
- II - Pelo não pagamento de tres mensalidades consecutivas;
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 12º - O sócio que se desligou, na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta -- aprovada pela Diretoria.

ARTIGO 13º O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito atrasado.

ARTIGO 14º - Da decisão da Diretoria que espulsou o sócio, cabe recurso para Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO 15º - São órgãos da administração:

- I - A Diretoria
- II - O Conselho Fiscal
- III - A Assembléia Geral

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA.

ARTIGO 16º - A Diretoria compõe-se de :

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - 1º e 2º Secretário;
- IV - 1º e 2º Tesoureiro;
- V - Diretor de Promoção Humana e Assistência Social;
- VI - Diretor de Educação e Cultura;
- VII - Diretor de Esportes e Recreação



SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parali

Sede Provisória: Rua Eugenio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14.700-35 BEBEDOURO-SP

ARTIGO 17º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o seu mandato terá duração de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria a ser constituída será eleita por aclamação.

ARTIGO 18º - Compete a Diretoria coletivamente.

- I - Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais.
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócios bem como determinar sua exclusão.
- III - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

ARTIGO 19º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com maioria de membros.

ARTIGO 20º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

ARTIGO 21º - Ao Presidente compete:

- I - Representar a "sociedade" judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria as Assembléias Geral;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- V - Apresentar, anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI - Apresentar, mensalmente balancete para aprovação da Diretoria;
- VII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VIII - Nomear comissões especiais;
- IX - Convocar o conselho, quando julgue necessário.

ARTIGO 22º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas



SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parati

Sede Provisória: Rua Eugenio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14.700 - BEBEDOURO-SP

faltas ou impedimentos.

ARTIGO 23º- Compete ao 1º Secretário:

- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da sociedade;
- II- Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III- Ter sob sua guarda o livro de atas;
- IV- Lavrar ou fazer lavrar atas.
- V- Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais

ARTIGO 24º-Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 25º- Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade;
- II- Arrecadar jôias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- III- Assinar com o Presidente, os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores;
- IV- Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V- Elaborar o balanço anual e o balancete mensal e os inventário patrimoniais;
- VI- Fazer os pagamentos autorizados.

ARTIGO 26º- Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 27º- Ao Diretor de Promoção Humana e Assistência Social Compete.

- I- Presidir os Departamentos de Assistência Social e de Promoção Humana;
- II- Manter um serviço de Assistência Moral, Educacional, Material aos moradores pobres e das imediações;
- III- Promover campanhas para obter recursos para esse fim;
- IV- Incentivar a profissionalização, em colaboração com o Diretor de Educação e Cultura.

ARTIGO 28º- Ao Diretor de Educação e Cultura compete:



SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parati

Sede Provisória: Rua Eugênio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14 700 - BEBEDOURO SP

- I - Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- II - Promover reuniões, palestras e outras atividades educacional e cultural;
- III - Administrar a biblioteca da Sociedade .

Luiz de A. ...
Nelson ...
Bebedouro ...

ARTIGO 29º- Ao Diretor de Esporte e Recreação compete:

- I- Promover o desenvolvimento de todos os esportes e dirigir sua prática;
- II- Promover atividades de lazer para todas as idades;
- III- Trabalhar junto às Autoridades para obter um centro de esporte e lazer para bairro.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º- O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

ARTIGO 31º- O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I- Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria;
- III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da sociedade;
- IV- Aprovar as tabelas de taxas e contribuições;

ARTIGO 32º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro - que deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; sem justa causa a critério do mesmo conselho.

ARTIGO 33º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de Atas.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 34º - A Assembléia é o órgão soberano da Sociedade e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da sociedade.

ARTIGO 35º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Agosto, para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício;
- III - Discutir assuntos de interesse da sociedade;
- IV - Resolver em grau de recurso os casos de expulsão;
- V - Propor a concessão do título de sócio honorário;
- VI - Eleger os órgãos diretivos.

ARTIGO 36º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - A requerimento de um terço dos sócios quites, para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

ARTIGO 37º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital publicado pela imprensa local ou por editais afixados na sede em local visível.

PARÁGRAFO 1º - Da convocação deverá constar a "Ordem do Dia", não podendo na mesma ser tratados assuntos não constantes em pauta.

PARÁGRAFO 2º-A Assembléia será dirigida pelo Presidente ou, na ausência pelo Vice-Presidente ou, na falta destes pelo 1º Secretário e na falta de todos acima indicados, pelo membro da Diretoria que para tal for aclamado dentre os presentes.

ARTIGO 38º- A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a pre-



SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parati

Sede Provisória: Rua Eugênio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14.700 - BEBEDOURO-SP

presença no mínimo da metade mais um(1) dos sócios quites e com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número.

PARÁGRAFO 1º- Haverá um livro especial para registro de presença.

PARÁGRAFO 2º- Na Assembléia não será permitido a representação do sócio, por procuração.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 39º- As eleições para órgãos dirigentes da Sociedade, realizar-se-á, na primeira quinzena do mes de Agosto através da Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

ARTIGO 40º -Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão -- pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

ARTIGO 41º -O direito de votos é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

PARÁGRAFO 1º- O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco (05) dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos;

PARÁGRAFO 2ºSó poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

PARÁGRAFO 3ºPoderão ser registradas chapas para a Diretoria, e para o -- Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;

PARÁGRAFO 4ºÉ facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

ARTIGO 42º- A Apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

ARTIGO 43º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 44º - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia, através de termos em livro próprio, assinado por todos os eleitos

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 45º - O patrimônio da sociedade é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II- Das contribuições dos sócios;
- III - Das subvenções, donativos, legados, etc.,
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados de atividades sociais.

ARTIGO 46º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

ARTIGO 47º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução, o acervo social será destinado à uma instituição congênere com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, por deliberação da ASsembléia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

ARTIGO 49º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.



SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRROS DO EXTREMO NORTE

V. Santa Terezinha - V. Aeroporto - J. Claudia I - J. Claudia II - J. Menino Deus I - J. Menino Deus II - Chácara Parati

Sede Provisória: Rua Eugenio de Oliveira e Silva, 112 - Fone 42-4531 - J. Claudia II - 14.700 - BEBEDOURO-SP

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições destes Estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos presentes.

ARTIGO 509 - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho.

ARTIGO 519 - A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios for inferior a 33 (trinta e tres), de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal fim.

ARTIGO 529 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 539 - São ineligíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os menores de 21 anos não emancipados e os analfabetos.

Bebedouro, 11 de Agosto de 1986.

WILSON APARECIDO PAVAN

ROBERTO SESSA SIMÕES

ADVOGADO

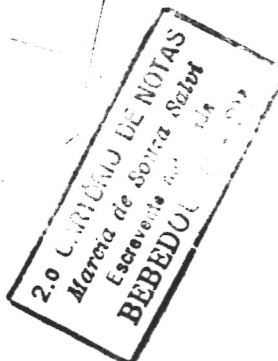
OAB/SP 45.194 - CIC 601.945.022/73

2.0 CARTÓRIO DE NOTAS
(Anexo Tabelionato Ubaldino)
Rua da Glória, 98 - 1.º Andar
São Paulo - CEP 01510

2.0 CARTÓRIO DE NOTAS de Bebedouro (SP)
Reconheço a(s) firma(s) supra de
Wilson Aparecido Pavan
Roberto Sessa Simões
Paulo
Bebedouro, 06 de 10 de 19 86
Em test.o du da verdade
monu

SELOS PAGOS POR VERBA

2.0 CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BIRAPUEIRA N.º 2.268



QUADRA
159-114

IMÓVEL:- Uma área de terras, contendo 33.810,58m²; situada nesta cidade de Bebedouro, no Loreamento Jardim Menino Deus II, que faz frente para a Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, Alameda Quitandinha, Alameda Ipanema e Avenida Mario Rimoli, que assim se descreve:- começa em um ponto no alinhamento da Av. Pref. Joaquim Alves Guimarães, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 224,00 metros; daí, na curva de concordância da Av. Pref. Joaquim Alves Guimarães com a Alameda Ipanema segue numa distância de 14,10 metros, daí, segue pelo alinhamento da Alameda Ipanema numa distância de 122,00 metros, daí na curva de concordância da Alameda Ipanema com a Av. Mario Rimoli, segue numa distância de 14,10 metros, daí segue pelo alinhamento da Av. Mario Rimoli, segue numa distância de 224,00 metros até um ponto daí, na curva de concordância da Av. Mario Rimoli com a Alameda Quitandinha, segue numa distância de 14,10 metros; daí finalmente segue pelo alinhamento da Alameda Quitandinha numa distância de 122,00m. até a curva de concordância da Alameda Quitandinha, com a Av. Pref. Joaquim Alves Guimarães, numa distância de 14,10 metros, até encontrar o ponto inicial da descrição, encerrando assim o perimetro com dita area. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito, público -- situada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho nº44-CCC MF. nº45.709.920/0001-11. **-TITULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 29/10/1.980 em notas do 2º Ofício da comarca, registrada no livro 2, fls. 03.a-26, 79 a 02, 55 a 78, 31 a 54 e 06 a 29, nas matrículas nºs. 6.903 a 6.926, 6.879 a 6.902, 6.855 a 6.878, 6.831 a 6.854 e 6.806 a 6.829, em 26/01/1.982. - Bebedouro, 02 de Maio de 1.997. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilogr fei, conferi e assino. -

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOSBel. José Roberto Silveira
OficialLuiz de Almeida
Oficial MaiorDébora L. S. Silveira
EscreventeMaria H. G. R. Souza
Escrevente

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem v.
validade como certidão, nos termos do § 1.º de
art. 19, da Lei nº 6.043, de 24-12-73. Dou fe
Bebedouro, 02 de Maio de 1997.SELO PAGO
POR VERBA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁵⁰...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 127/97, de autoria do Poder Executivo.**

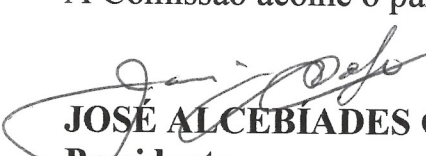
EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ⁰⁶ de ^{outubro} de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, ⁰⁶ de ^{outubro} de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 114/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Nº 127/97, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

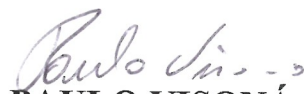
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 127/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 127/97

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

Propositura de competência municipal na qual foram atendidos os demais pressupostos formais.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 06 de outubro de
1997.


Benedito Buck
Assistente Jurídico